3775º Sessão Extraordinária

Informações Básicas

Tipo da sessão: Sessão Extraordinária
Abertura: 04/04/2019 08:50
Encerramento: 04/04/2019 10:58

Mesa Diretora

1º Secretário: Jonil Junior Gomes Barcellos

Lista de Presença

Narrativa

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO – ATA N° 3775 Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove, às 08:50 oito horas e cinqüenta minutos, reuniram-se em sua 7ª Sessão Extraordinária, os vereadores da 16ª Legislatura da 3ª Sessão Legislativa, no prédio da Câmara Municipal de Ladário, situado na rua Corumbá, quadra 28, Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi, neste município. Estiveram presentes os Srs. vereadores: Daniel Benzi (Presidente), Gesiel Paiva Figueiredo (1º Vice-Presidente), Ludimir Ferreira de Souza (2º Vice-Presidente), Antônio João Conde (2º Secretário), Delari Maria Bottega Ebeling, Fabyo Seren da Silva, Sebastião Jesus da Silva, Rosiane Arnaldo e Marcos Fernando da Silva Córdova, bem como da denunciante Srª. Marinalva Aranda da Silva e da Patrona do denunciado Drª. Silvana Lozano de Souza – OAB-MS - 17561. **ORDEM DO DIA**: Aberto os trabalhos, o Sr Presidente apresentou justificativa em relação à ausência dos vereadores Jonil Junior Gomes Barcellos-PMN e Fabio Peixoto de Araújo Gomes-PTB, sendo os mesmos substituídos pelos suplentes, Sebastião Jesus da Silva-PTB e Fabyo Seren da Silva-PMN. Constatou-se que apesar da presença do Vereador Rubens Rojas Gimenes, não participou da sessão por ser o suplente especifico. Que o vereador Rodolfo Bonifácio da Costa Ramos-PTB esteve presente e não participou da sessão de julgamento por motivo de foro intimo. O Sr. Presidente consultou a existência de quórum para prosseguimento dos trabalhos, tendo o secretário confirmado a existência. O Sr. Presidente após confirmação de quórum prosseguiu informando que a sessão extraordinária obedece ao Rito do Decreto Lei nº 201/67. Foi lido a Denuncia e o Parecer Final ao Processo Administrativo nº 005/2018, da Comissão Processante, em que figuram como denunciante a Senhora Marinalva Aranda da Silva e denunciado o Senhor Agnaldo dos Santos Silva Junior, Vereador afastada do Município de Ladário-MS. Na seqüência o Sr. Presidente oportunizou aos vereadores a leitura de peças, os quais declinaram dessa faculdade legal. Mesmo direito foi conferido a defesa Drª. Silvana Lozano de Souza , a qual solicitou a leitura das alegações finais, tendo o presidente atendido a sua solicitação. Em seguida facultou aos vereadores a palavra por até 15 (quinze minutos), os quais não fizeram uso, com exceção da vereadora Delari que corroborou a denuncia ao dizer que a cunhada do denunciado foi nomeada Gerente I no dia 21 de março de 2018 (Portaria nº 325/2018). Foi oportunizada a palavra a defensora do denunciado por até 02:00 (duas horas), que declinou desse direito. Na seqüência o Sr. Presidente submeteu ao plenário aprovação do parecer final da comissão processante o qual restou aprovado a unanimidade por oito votos, e uma abstenção do presidente. Prosseguindo o Sr. Presidente passou a votação nominalmente, abertamente e individualizada das infrações político-administrativas narradas na denuncia e constantes no parecer final, sendo elas, primeira infração: Recebimento de benesses e vantagens pelo prefeito do município de Ladário, com a finalidade de obter o arquivamento da CPI que tinha por objeto apurar possíveis irregularidades na área da saúde deste município. Foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; segunda Infração: Concessão e nomeações de cargos públicos para pessoas indicadas pelo denunciado, em especial em cargos da secretaria municipal de educação,

em troca da CPI supramencionada, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente; terceira Infração: Recebimentos mensais no valor R$ 3,000 (três mil reais) ao denunciado, a título de “mensalinho”, a fim de conceder apoio político ao prefeito municipal, Sr. Carlos Anibal Ruso Pedrozo, foi julgada procedente essa parte da denuncia, com oito votos favoráveis e zero contrários, abstendo-se somente o Sr. Presidente. Reconhecido a procedência da denuncia relativa a estas infrações político-administrativas acima mencionadas, os vereadores as enquadraram no inciso I e III, artigo 7º, do Decreto Lei nº 201/67, votando pela cassação do mandato do Vereador Agnaldo dos Santos Silva Junior. O Sr. Presidente por fim, em razão das votações acima determinou que fosse lavrado o respectivo Decreto Legislativo de cassação de mandato com a sua publicação para todos os fins de direito bem como a expedição de oficio para comunicação desta decisão a justiça eleitoral, de acordo com o artigo 5º inciso VI do Decreto Lei 201/67. Por solicitação do Presidente e devido a importância da sessão de julgamento foi excepcionalmente gravada a presente sessão, dando ampla transparência ao ato, conforme mídia digital anexa. Nada mais havendo a tratar o Senhor Presidente encerrou a sessão, onde eu, Antônio João Conde da Silva (2º Secretário) lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelo Sr. Presidente.

Justificativa

DOC: